

CONTRATO Nº 0196/2013
REF. PROCESSO Nº 886-2013-00097
Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DE PROJETO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBATIBA.**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o nº **28.151.363/0001-47**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**Patrocinadora**", e Prefeitura Municipal de Ibatiba através da secretaria de Meio Ambiente, com sede na rua Salomão Fadlalah 255 – Centro-Ibatiba - ES, inscrita no CNPJ sob o nº **27.744.150/0001-66**, doravante denominada "**Patrocinado**", e, ambas, em conjunto, denominadas "**Partes**" ou isoladamente como "**Parte**", resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelo art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **Patrocinadora** da "**FEIRA DO VERDE**", doravante denominado Projeto, a ser realizado/promovido pelo **Patrocinado**, no período de 21 de Setembro de 2013.
- 1.2 O cancelamento da exibição do **PROJETO** após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à **Patrocinadora** do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a **Patrocinadora** obriga-se a:
 - 2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do **PROJETO**, no prazo e condições previstos neste Contrato.
 - 2.1.2 Encaminhar, ao **Patrocinado**, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o **Patrocinado** obriga-se a:
 - 3.1.1 Fazer constar a marca da **Patrocinadora**, como identificadora de seu **PATROCÍNIO**, ou outra que esta vier a indicar, com destaque em todo e qualquer material alusivo ao **PROJETO**, peças de divulgação e peças publicitárias (exemplificativamente, mas não se limitando a TV aberta, TV paga,

mídia impressa, tais como jornais, revistas, cartazes, sites na Internet, serviços de teleconferência, entre outros).

- 3.1.1.1 Todo o material alusivo ao **PROJETO** que contiver a marca e logomarca da **Patrocinadora** deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **Patrocinadora**.
- 3.1.1.2 Na hipótese do **Patrocinado** não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à **Patrocinadora**, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.
- 3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da **Patrocinadora** durante o **PROJETO**.
- 3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao **PROJETO** que contenham a marca e/ou logomarca da **Patrocinadora**.
- 3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da **Patrocinadora** em todos os anúncios e propagandas do **PROJETO** que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.
- 3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da **Patrocinadora** no local do **PROJETO**.
- 3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da **Patrocinadora** nos locais de realização do **PROJETO**.
- 3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, não podendo ser argüida solidariedade da **Patrocinadora** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do **Patrocinado** e a **Patrocinadora**.
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do **PROJETO**.
- 3.1.8.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;
- 3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao **PROJETO**, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo **Patrocinado**, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da **Patrocinadora** quantos às mesmas.
- 3.1.10 Produzir e providenciar a realização do **PROJETO**, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde a mesma será realizada.
- 3.1.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do **PROJETO**.
- 3.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, isentando a **Patrocinadora** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

- 3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do **PROJETO**.
- 3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do **PROJETO**.
- 3.1.15 Prestar conta à **Patrocinadora** sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 15 (quinze) dias após a realização do evento. O recebimento dos comprovantes a fim de fiscalização ficará a cargo da P-CCE – Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN.
- 3.1.16 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do **PROJETO**, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à **Patrocinadora** e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do **PROJETO**; e
- 3.1.17 Realizar o **PROJETO** observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o **Patrocinado** promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da **Patrocinadora**, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILICAO

- 4.1 O presente Contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá duração de 3 (três) meses.
- 4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO

- 5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.
- 5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do **PROJETO**, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

- 5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do **PROJETO**, sem justificativa aceita pela **Patrocinadora**. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **Patrocinado** ou ainda, má fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada.
- 5.1.5 A prática de atos, pelo **Patrocinado**, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da **Patrocinadora** ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.
- 5.2 É, todavia, facultado à **Patrocinadora** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o **Patrocinado** cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.
- 5.3 O descumprimento contratual por parte do **Patrocinado**, ensejará a devolução à **Patrocinadora** do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

- 6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a **Patrocinadora** pagará ao **Patrocinado**, a importância total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela **Patrocinadora**, conforme previsto no item 7.1.
- 6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do **Patrocinado**, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela **Patrocinadora** mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 O **Patrocinado** emitirá a Nota Fiscal ou Recibo correspondente, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as Partes e, a encaminhará à **Patrocinadora** com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente nº 23.185.119, mantida pelo **Patrocinado** junto à Agência nº 164, do Banco do Banestes, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela **Patrocinadora** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 É vedado ao **Patrocinado** subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da **Patrocinadora**.
- 8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o **Patrocinado** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.
- 10.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do **Patrocinado** e a **Patrocinadora**.
- 10.3 Fica desde já estabelecido que a **Patrocinadora** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo **Patrocinado**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 10.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da **Patrocinadora** em qualquer evento realizado pelo **Patrocinado**, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da **Patrocinadora** e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da **Patrocinadora**, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.
- 10.5 A tolerância ou o não exercício, pela **Patrocinadora**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **Patrocinadora** exercitá-los a qualquer tempo.
- 10.6 A **Patrocinadora** não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no **PROJETO**, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.
- 10.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a **Patrocinadora** e o **Patrocinado**, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.
- 10.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que contera necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **Patrocinadora** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a **Patrocinadora** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a **Patrocinadora** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.
- 10.9 A **Patrocinadora**, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o **PROJETO**, neste ato cede e transfere à **Patrocinadora**, sem nenhum direito a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons

captados do **PROJETO** diretamente pela **Patrocinadora**, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do **PROJETO**, diretamente captadas pela **Patrocinadora** ou por terceiros por ela indicados, podendo a **Patrocinadora** livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à **Patrocinadora** alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à **Patrocinadora** ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das imagens e sons do **PROJETO** dados pela **Patrocinadora** ou terceiros para os quais a **Patrocinadora** tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do **PROJETO**.

- 10.10 A **Patrocinadora** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93. E apresentara comprovante à **Patrocinadora** juntamente com o documento financeiro.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

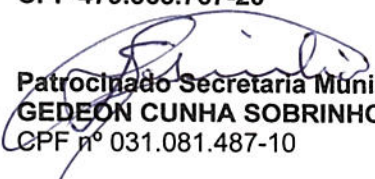
Vitória -ES, 16 de agosto de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente – CESAN
CPF 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente - CESAN
CPF 479.365.767-20



Patrocinado Secretária Municipal de Meio Ambiente de Ibatiba
GEDEON CUNHA SOBRINHO – Secretário Municipal
CPF nº 031.081.487-10

TESTEMUNHAS

1)

2)

**RESULTADO FINAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2013
PROCESSO Nº. 13.989/2013**

OBJETO: Aquisição de material permanente (Gênero Mobília) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Anexo I do Edital.

Empresa Vencedora:

Lote Único: Arte Móvel Comercio de Móveis Ltda EPP
Valor: R\$ 48.230,00 (quarenta e oito mil duzentos e trinta reais).

Otávio Jr R Postay
Pregoeiro Eletrônico Oficial
PMG
Protocolo 96620

**RESULTADO FINAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2013
PROCESSO Nº. 12.521/2013**

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Disco de Policorte) para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Anexo I do Edital.

Resultado: Pregão Fracassado.

Otávio Jr R Postay
Pregoeiro Eletrônico Oficial
PMG
Protocolo 96625

Ibatiba**RESUMO DO CONTRATO
DE PATROCÍNIO
Nº 0196/2013**

PATROCINADORA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

PATROCINADA: Prefeitura Municipal de Ibatiba/Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

OBJETO: Patrocínio da "Feira do Verde" realizado pelo patrocinado em 21 de Setembro de 2013.

RECURSOS FINANCEIROS: próprios da CESAN no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir de sua assinatura.
Processo 886.2013.00097.

Vitória - ES, 29 de agosto de 2013.

Gedeon Cunha Sobrinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
Protocolo 96422

Ibitirama**EXTRATO DO CONTRATO
019/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "Instituto de Tecnologia da informação e comunicação do ES - PRODEST.

OBJETO: Execução de serviços de internet.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recurso Próprio.

VALOR DO CONTRATO: O valor mensal estimado da presente contratação é de 1.084,15 (um mil oitenta e quatro reais e quinze centavos) e anual de R\$ 13.009,80 (treze mil nove reais e oitenta centavos) (valor sugerido para utilização apenas do pacote básico - sendo que somente haverá cobrança em caso de exceder ao quantitativo definido no pacote).

Ibitirama - ES, 19 de Agosto de 2013.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal
Protocolo 96592

Irupi**AVISO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 003/2013**

O Prefeitura Municipal de Irupi torna público que ratificou e homologou o processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2013, que tem por objeto a Contratação da empresa Nassau Editora de Rádio e TV Ltda, para para divulgação e cobertura da 22ª festa de emancipação política de Irupi-ES, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), com fulcro no Art. 24, inciso II e 26, da Lei 8.666/93, conforme constante nos autos do processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02150.13.392.0040.3211..339039

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Dispensa de Licitação.

Irupi-ES, 12 de setembro de 2013.

Carlos Henrique Emerick Strock
Prefeito Município de Irupi
Protocolo 96566

**Site novo, A credibilidade
layout novo... de sempre!**

Acesse: www.dio.es.gov.br

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Iúna**RESUMO DE CONTRATO**

Cont. nº 072/2013. Partes: Mun. Iúna X Agência AV2 Marketing e Comunicação LTDA - ME. Objeto: prestação de Serviços de Acessoria de Comunicação. O contrato vigorará por um ano, contados do dia da publicação. Valor: R\$333.360,00.

Rogério Cruz Silva
Prefeito Municipal
Protocolo 96616

Jaguaré**Resumo da Ata Registro de
Preço nº 063/2013****CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E TRANSPORTES;

CONTRATADA:

ROMPEM"CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME. **OBJETIVO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO SEMEC: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO SEMUT: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

Jaguaré-ES, 12 de setembro de 2013.

JADER SOSSAI DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CHARLES SEBASTIÃO M. DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Protocolo 96183

**Resumo dos Contratos nºs
141 e 142/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E TRANSPORTES;

141-142-CONTRATADA ROMPEM"CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME.

141-VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

142-VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

141-142-VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

Jaguaré-ES, 12 de setembro de 2013.

JADER SOSSAI DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CHARLES SEBASTIÃO M. DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Protocolo 96194

**DESPACHO
PROCESSO No 124.210, de 16
de Julho de 2013.**

Em vista do que consta dos presentes autos, protocolado sob o nº 124.210, de 16 de Julho de 2013, ratifico a DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação, datada de 03 de Setembro de 2013, determinando a emissão de Nota de Empenho em favor da Senhora MARIA KAROLINA RIBONDI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Nove de Agosto, nº 1.438, Centro - Jaguaré - CEP 29.950-000 - Estado do Espírito Santo, portadora do CPF sob o nº 155.491.067-60 CI nº 3.451.382-ES, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com as determinações expressas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Jaguaré-ES, 12 de setembro de 2013.
DEJAIR DE SQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Protocolo 96196

**DESPACHO
PROCESSO No 124.454, de 26
de julho de 2013.**

Em vista do que consta dos presentes autos, ratifico a DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação, datada de 06 de setembro de 2013, determinando a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa VIDRACARIA RE PRETTI LTDA - ME, com sede na Rua Constante Casagrande, 429 - Bloco A - Centro - Jaguaré - CEP 29.950.000 - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.874/0001-51, no valor de R\$ 689,04 (seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), em conformidade com as determinações expressas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Jaguaré-ES, 12 de setembro de 2013.
Jader Sossai de Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Protocolo 96210

**DESPACHO
PROCESSO No 125.278, de 30
de agosto de 2013.**

Em vista do que consta dos presentes autos, ratifico a DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação, datada de 06 de setembro de 2013, determinando a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa DRODSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Heliópolis, 03,04 - Quadra 33 - Cobilândia - CEP: 29.111-140 - Vila Velha - Estado do Espírito Santo, Fone: 0XX27-3326-5066, inscrita no CNPJ sob nº 31.770.761/0001-56, no valor de R\$ 3.331,93 (três mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), em conformidade com as determinações expressas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Jaguaré-ES, 12 de setembro de 2013.
Jader Sossai de Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Protocolo 96224